



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 074/2026



Protocolo: 069893



10/04/2026 10:09
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 74 /2026

IMPLEMENTA O ESTATUTO DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO PACIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 15.378, DE 6 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova, por seus representantes, aprova:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica implementado o Estatuto dos Direitos do Paciente no âmbito do Município de Betim, destinado a regular os direitos e as responsabilidades dos pacientes sob cuidados prestados por serviços de saúde de qualquer natureza ou por profissionais de saúde.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se em conjunto e de forma complementar aos direitos já garantidos aos usuários dos serviços e das ações de saúde previstos na Lei Federal nº 15.378, de 6 de abril de 2026 e na Lei Municipal nº 4.314, de 6 de abril de 2006.

Art: 2º Para os fins desta Lei, em consonância com a legislação federal, adotam-se as seguintes definições:

- I - autodeterminação: capacidade do paciente de autodeterminar-se segundo sua vontade e suas escolhas, livre de coerção externa ou de influência subjugante;
- II - diretivas antecipadas de vontade: declaração de vontade escrita sobre os cuidados, os procedimentos e os tratamentos que o paciente aceita ou recusa, a qual deve ser respeitada quando ele não puder expressar livre e autonomamente a sua vontade;
- III - representante do paciente: pessoa designada pelo paciente, em suas diretivas antecipadas de vontade ou em qualquer outro registro escrito, para decidir por ele sobre os cuidados relativos à sua saúde, quando não puder expressar livre e autonomamente a sua vontade;
- IV - consentimento informado: manifestação de vontade do paciente, livre de coerção externa ou de influência subjugante, sobre os cuidados à sua saúde, após ter sido informado, de forma clara,

acessível e detalhada, sobre todos os aspectos relevantes acerca de seu diagnóstico, prognóstico, tratamento e cuidados em saúde;

V - cuidados paliativos: assistência integral à saúde prestada por equipe multidisciplinar a paciente com doença ativa e progressiva que ameaça a vida e para a qual não há possibilidade de cura, com o objetivo de promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida do paciente e de seus familiares.

CAPÍTULO II DAS GARANTIAS E DIREITOS DO PACIENTE

Art. 3º Sem prejuízo do atendimento universal, igualitário, digno e sigiloso, ficam assegurados aos pacientes no Município de Betim os seguintes direitos:

I - indicar livremente um representante em qualquer momento de seus cuidados em saúde, por meio de registro formal em seu prontuário;

II - contar com um acompanhante em consultas e internações, tendo este acompanhante o direito de fazer perguntas e de certificar-se de que os procedimentos de segurança do paciente estão sendo adotados;

III - ter sua segurança assegurada mediante um ambiente, procedimentos e insumos seguros;

IV - realizar perguntas aos profissionais de saúde, visando a sua segurança, sobre a higienização das mãos e de instrumentos, a correta identificação do local do corpo a ser operado e a procedência dos insumos e medicamentos;

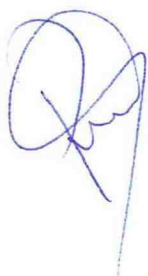
V - envolver-se ativamente na decisão sobre seus cuidados em saúde e na elaboração de seu plano terapêutico;

VI - buscar segunda opinião ou parecer de outro profissional ou serviço de saúde sobre seu estado clínico, em qualquer fase do tratamento;

VII - ter as suas diretivas antecipadas de vontade integralmente respeitadas pela família e pelas equipes de saúde;

VIII - ter acesso a cuidados paliativos, visando o controle da dor e do sofrimento físico, psíquico, social e espiritual.

IX - ter o direito a intérprete linguístico ou de LIBRAS (Língua brasileira de sinais) ou, no caso da pessoa com deficiência, a meios que assegurem sua acessibilidade.

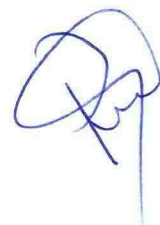


CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO PACIENTE

Art. 4º Além de usufruir de seus direitos, o paciente, ou seu representante legalmente indicado, possui as seguintes responsabilidades perante os serviços de saúde do Município de Betim:

- I - compartilhar informações precisas sobre doenças passadas, internações prévias e medicamentos dos quais faz uso contínuo, para auxiliar na condução de seus cuidados;
- II - seguir rigorosamente as orientações da equipe de saúde quanto aos medicamentos prescritos, visando à finalização do tratamento no prazo estipulado;
- III - realizar perguntas e solicitar esclarecimentos caso possua qualquer dúvida sobre as condutas terapêuticas adotadas;
- IV - informar imediatamente a equipe de saúde caso decida desistir do tratamento prescrito ou caso perceba mudanças inesperadas em seu quadro clínico;
- V - cumprir as regras e os regulamentos internos dos serviços de saúde;
- VI - respeitar os direitos dos outros pacientes, de seus acompanhantes e de todos os profissionais de saúde envolvidos no atendimento.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO



Art. 5º Incumbe ao Poder Público Municipal assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei, mediante as seguintes ações estruturais:

- I - divulgação ampla, contínua e periódica dos direitos e deveres dos pacientes em todas as unidades de saúde da rede pública e privada do Município;
- II - fomento à realização de pesquisas bienais para aferir a qualidade dos serviços prestados e o grau de observância dos direitos estatuídos;
- III - acolhimento formal e acompanhamento de reclamações formuladas por pacientes ou familiares acerca do descumprimento dos direitos aqui previstos;
- IV - elaboração de relatório anual sobre a implantação e respeito aos direitos do paciente nas unidades de saúde de competência municipal.

Parágrafo único. O relatório anual de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser obrigatoriamente encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e controle social.

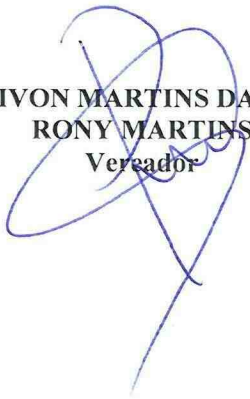
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, operando-se as denúncias por intermédio dos órgãos competentes delineados pela legislação municipal e federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 08 de abril de 2026

RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador



Justificativa

A presente proposição visa implementar o Estatuto dos Direitos e Responsabilidades do Paciente no âmbito do Município de Betim, em alinhamento direto e tempestivo com a recém-aprovada Lei Federal nº 15.378, de 6 de abril de 2026. A promulgação deste marco regulatório nacional tornou imperativa a adequação e a regulamentação em nível local, consubstanciando um passo essencial para a modernização e a humanização das relações de saúde em nossa cidade. O projeto transcende a mera assistência clínica tradicional ao reconhecer o paciente não apenas como um receptor passivo de diagnósticos e tratamentos, mas como um sujeito de direitos, dotado de plena autonomia e capacidade de autodeterminação. Essa indispensável mudança de paradigma alinha a legislação municipal às mais avançadas diretrizes bioéticas e aos preceitos constitucionais, garantindo que a dignidade da pessoa humana atue como o vetor central e inegociável em qualquer intervenção médica. Ao assegurar o direito ao consentimento livre, claro e informado, bem como o respeito incondicional às diretivas antecipadas de vontade, o Poder Público local resguarda a liberdade íntima do cidadão de fazer escolhas fundamentais sobre o próprio corpo e sobre o seu processo de terminalidade, especialmente naqueles momentos de mais profunda vulnerabilidade física, psíquica e emocional.

Além de consolidar a autonomia individual inspirada pela legislação federal, o Estatuto estabelece mecanismos que atuam como um poderoso instrumento de elevação da segurança, da transparência e da qualidade dos serviços prestados, tanto na rede pública quanto na rede privada de Betim. A inserção ativa e consciente do paciente e de seus acompanhantes na dinâmica ambulatorial e hospitalar confere a eles a justa prerrogativa de buscar segundas opiniões, de participar da elaboração do plano terapêutico e de questionar ativamente procedimentos de higiene, de controle de insumos e de identificação cirúrgica. Essa postura colaborativa atua de maneira preventiva como uma barreira efetiva contra a ocorrência de falhas e eventos adversos. Paralelamente, de forma inovadora e equilibrada, a proposição institui formalmente as responsabilidades atinentes ao próprio paciente, fundamentando-se na premissa de que a eficácia terapêutica e o bom funcionamento sistêmico dependem de uma via de cooperação mútua. A obrigação legal de compartilhar informações verídicas sobre o histórico de saúde, de seguir as orientações prescritas e de respeitar os regimentos internos e os profissionais envolvidos não apenas protege o erário e os recursos públicos, mas também otimiza substancialmente o fluxo de trabalho das equipes de saúde, promovendo um ambiente institucional pautado pela harmonia e pela eficiência.

Por fim, a profunda dimensão social, ética e inclusiva do tema revela-se de forma contundente na garantia expressa de acesso a cuidados paliativos multiprofissionais e na obrigatoriedade inafastável de meios de

acessibilidade de acessibilidade, a exemplo da disponibilização de intérpretes de LIBRAS para a população surda. O município de Betim assume, por meio desta norma, o compromisso irrevogável e humanitário com o alívio integral do sofrimento humano, assegurando que absolutamente nenhum cidadão seja marginalizado ou silenciado durante o seu processo de cuidado e cura. A estruturação de mecanismos contínuos de fiscalização, atrelada à exigência de relatórios anuais de controle social a serem submetidos ao Conselho Municipal de Saúde, blindando a lei contra a ineficácia, garantindo sua aplicabilidade prática e transparente. Trata-se, portanto, de uma política pública que materializa os avanços da recém-aprovada Lei Federal nº 15.378/2026 no município e forjar uma nova cultura de respeito recíproco e de valorização absoluta da vida em nossa municipalidade, razão pela qual se faz imperativa a sensibilidade e a consequente aprovação desta relevante matéria pelos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Betim, 08 de abril de 2026

RONIVON MARTINS DA SILVA

RONY MARTINS

Vereador

Rony Martins

Vereador